

Ao
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Pedido de Esclarecimento
Pregão Eletrônico RP 099/2022 SEPM

Prezado Pregoeiro,

A empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede à Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26053-640, inscrita sob o CNPJ nº 30.092.431/0001-96, vem, por meio dessa, após análise do Edital do pregão em referência, solicitar esclarecimentos sobre a licitação.

Identificamos que uma das obrigações contidas no referido edital, em seu item 3.3, é de que a entrega do material objeto da licitação ocorra em até 60 dias após a emissão da Nota de Empenho.

No entanto, embora tenha como objetivo a compra de materiais controlados pelo Exército Brasileiro, não há no Edital qualquer menção de que se deve cumprir as regras estabelecidas no DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta os Produtos Controlados.

Ou seja, não há qualquer menção sobre apresentação, por exemplo, sobre o pedido, por parte da contratante, de autorização prévia à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) para esta aquisição.

Já nos anexos ao edital, especificamente na Minuta de Ata e na minuta do Contrato há informação de que é obrigação da contratada:

“reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações”. No entanto, não dispõe prazo para tanto.

Tendo em vista que todas as obrigações e responsabilidades devem estar previstas, seria importante o esclarecimento e a inclusão deste prazo, fazendo-se constar que a correção das irregularidades será de até 30 dias, conforme artigo 18 do CDC:

NOVA IGUAÇU

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu- RJ - Brasil
Cep: 26053-640

+55 21 2886-8747

CENTRO

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020

+55 21 3974-3355

FILIADA AO



Art. 18 – (...)

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

Sendo assim pedimos o esclarecimento no que tange ao início da contagem do prazo de entrega ser somente após a prévia autorização emitida pela DFPC e da emissão da nota de empenho e quanto ao prazo para substituição dos produtos que apresentarem vícios.

Certos da vossa compreensão, agradecemos a atenção e nos colocamos à inteira disposição para o que for necessário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.



Juliana Ferreira dos Santos
OAB/RJ 150.180

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

NOVA IGUAÇU

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu- RJ - Brasil
Cep: 26053-640

+55 21 2886-8747

CENTRO

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Cep: 20011-020

+55 21 3974-3355

FILIADA AO

